



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 052/04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

**DISPÕE SÔBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS
SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em
pleno exercício de seu cargo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da
Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT-
Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto – Lei Nº 5452 de
01 de Maio de 1943, combinado com o
ENUNCIADO Nº 228 do Tribunal Superior do
Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Nº
005/93 de 27 de Outubro de 1993, do
município de Santa Rita do Pardo – MS, em
seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade
expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da
Rosa – CRM/MS – 140;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o pagamento de insalubridade à servidora
municipal, que presta serviços em atividades considerado
insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 – Ministério do
Trabalho, conforme a classificação seguinte:

**CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar – Grau
de Risco 03 – Grau Médio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
SANDRA ROCHA DE OLIVEIRA	Recepcionista	20%	R\$ 48,00

ARTIGO 2º- O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Enunciado Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2004.

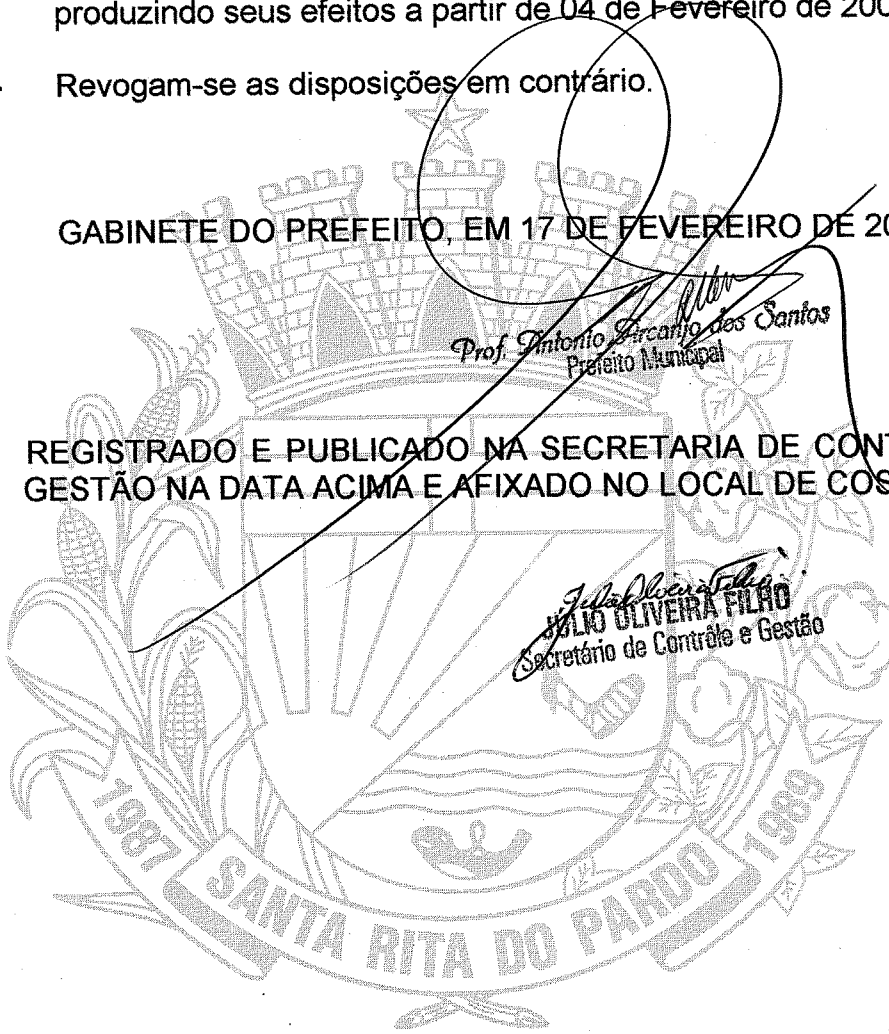
ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

DECRETO Nº 052/04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE À
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto - Lei Nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar Nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo - MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa - GRM/MS - 140;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o pagamento de insalubridade à servidora municipal, que presta serviços em atividades considerado insalubres, como preceitua a Portaria Nº 3214/78 - Ministério do Trabalho, conforme a classificação seguinte:
CÓDIGO 85.11-1 = Atividades de Atendimento Hospitalar - Grau de Risco 03 - Grau Médio

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL	VALOR EM R\$
SANDRA ROCHA DE OLIVEIRA	Receptionista	20%	R\$ 48,00

ARTIGO 2º- O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Enunciado Nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2004.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2004.
REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E
GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.